



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 0097/2009**

**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 0059/97 DE 16 DE  
SETEMBRO DE 1997”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 7º da Resolução nº. 0059/97,  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a  
seguinte redação:**

**“Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal será composta de Presidente,  
Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que se  
substituirão nesta ordem, eleitos para mandato de um ano, permitida  
a recondução no mesmo cargo no ano subsequente”.**

.....”

**Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 12 da Resolução nº. 0059/97,  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a  
seguinte redação:**

**“Art. 12 – A eleição da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária  
no final de cada Sessão Legislativa considerando-se  
automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de Janeiro do  
ano subsequente”.**

.....”

**Art. 3º - Fica alterado o inciso III do art. 41 da Resolução nº. 0059/97,  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a  
seguinte redação:**

**“Art. 41- .....**

**I - .....**

**II - .....**

**III - de Agricultura, Meio-Ambiente, Obras e Serviços Públicos”.**

**IV- .....**



## **Câmara Municipal de Rio Bananal** **Estado do Espírito Santo**

---

.....”

**Art. 4º** - Fica alterado o art. 42 da Resolução nº. 0059/97, Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42** – As Comissões Permanentes serão constituídas pelo prazo de um ano, permitida a reeleição de seus Membros.

**Parágrafo único** – A eleição para o primeiro ano legislativo e os subseqüentes deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorrer para a Mesa.”

.....”

**Art. 5º** - Fica alterado o art. 47 da Resolução nº. 0059/97, Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47** - Compete à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, analisar e opinar sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, relacionados com a agricultura e pecuária, problemas de poluição e conservação da natureza, bem como de todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal.

**§ 1º** - No que se refere à Agricultura e o Meio Ambiente, compete opinar sobre:

- I - política de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;
- II - fomento e agroindústria;
- III – cooperativismo, associativismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;
- IV- democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;
- V- política municipal de agricultura;
- VI - política municipal de abastecimento;
- VII – serviços e insumos agrícolas, pecuário, pesqueiros e florestais;
- VIII - planos anuais e plurianuais para o setor;
- IX – recursos hídricos;
- X – industrialização, comercialização, armazenamento e uso de agrotóxicos e outros químicos e/ou biológicos utilizados na agropecuária;
- XI - poluição ambiental;
- XII – conservação do meio ambiente;
- XIII - relatório de impacto ambiental referente a projetos de parte significativos.



## **Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo**

---

**§ 2º** - No que se refere à Obras e Serviços Públicos, opinará também sobre a Política Urbana, especialmente sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações, bem como sobre os processos referentes a assuntos ligados à indústria e comércio.

**Art. 6º** - Fica alterado o caput do art. 111 e o inciso II do § 1º do mesmo art. da Resolução nº. 0059/97, Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 111 – Após a abertura da Sessão e verificada a presença pelo Primeiro Secretário, o Presidente passará a palavra ao Cidadão inscrito na Tribuna Livre, para dela fazer uso pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público.**

**§ 1º** - .....

**I** - .....

**II – Apresente comprovante fornecido pela Secretaria da Câmara, que comprove que foi protocolizada sua inscrição no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão que irá se pronunciar, respeitando a ordem dos inscritos, comprovando ainda que foi apresentado o tema da sua exposição, salvo Autoridades, Representantes de Classes ou Entidades.**

**III** - .....”

.....”

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

**GENIVALDO MARINO ALVARENGA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO, DATA SUPRA.**

**CARLA FRADE GAVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**